





PRESTAÇÃO DE CONTAS

PÚBLICAS

EM 2020



RELATÓRIO N.º 2/2021 - OAC









FICHA TÉCNICA

DA III Auditora-Coordenadora Ana Teresa Oliveira Santos

UAT.1 Auditora-Chefe Maria Regina Nunes

UAT.2 Auditora - Chefe Maria da Luz Barreira

Técnico Verificador Superior Maria Judite Fragoso

Sandra Reis

Marisa Pinho Vieira

Alexandra Silva

Técnico Superior Fernanda Correia

Assistente Técnica Carla Peixoto





ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	6
1.1.	Objetivos do relatório	7
1.2.	Fontes de informação	7
1.3.	Vicissitudes do processo de prestação de contas	8
2.	AS ENTIDADES PRESTADORAS DE CONTAS	9
2.1.	Universo	9
2.2.	As contas de 2019 prestadas ao TC	9
2.3.	Contas entradas da AC, SS e SE	. 11
3.	PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INSTRUÇÃO N.º 1/2019-PG	. 13
3.1.	A nova Instrução	. 13
3.2.	Caraterísticas do processo de prestação de contas	. 15
3.3.	Principais deficiências das contas	. 20
4.	SITUAÇÕES EVIDENCIADAS NAS CERTIFICAÇÕES LEGAIS DE CONTAS	. 21
5.	DESENVOLVIMENTOS E MELHORIAS	23
5.1.	Ao nível da plataforma eletrónica de prestação de contas	23
5.2.	Com outras entidades	24
6.	DECISÃO	25





ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Entidades prestadoras de contas 9
Quadro 2 –Número de contas entradas por áreas
Quadro 3 –Número de contas por área (AC, SS e SE)
Quadro 4 -Número de contas entradas da AC, SS e SE, regime contabilístico
Quadro 5 — Entidades abrangidas pelo dever de divulgação
Quadro 6 – Divulgações por área
Quadro 7 - Resumo dos impactos quantificados
Quadro 8 - Reservas de acordo com o sistema contabilístico adotado
Quadro 9 - Ênfases de acordo com o sistema contabilístico adotado22
ÍNDICE DE FIGURAS
Figura 1 — Número de contas entradas por áreas10
Figura 2 – Contas entradas por volume financeiro
Figura 3 — Contas entradas por instrução
Figura 4 –Número de contas entradas por área (AC, SS e SE)11
Figura 5 –Número de contas entradas (AC, SS e SE) por volume financeiro
Figura 6 – Prazo prestação de contas15
Figura 7 – Certificação Legal de Contas





SIGLAS

Sigla	Descrição
AC	Administração Central
CLC	Certificação Legal de Contas
DL	Decreto-Lei
ESNL	SNC para as Entidades do Setor Não Lucrativo
eSPap	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública
GeRFiP	Solução de Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
IFRS	International Financial Reporting Standards
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP	Norma de Contabilidade Pública
PG	Plenário Geral
PJRIC	Pedido de Justificação de Remessa Intempestiva das Contas
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
QCA	Quadro Comunitário de Apoio
RPOF	Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização
SE	Setor Empresarial
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRA	Secção Regional dos Açores
SRM	Secção Regional da Madeira
SS	Segurança Social
TC	Tribunal de Contas
UniLEO	Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental
UTE	Unidade de Tesouraria do Estado





Prestar contas - Mais e melhor

INTRODUÇÃO

- 1. O dever de prestar contas¹ anualmente é uma responsabilidade de todos os que gerem recursos públicos, devendo, para o efeito, recorrer aos meios eletrónicos disponíveis na plataforma eletrónica de prestação de contas construída com esse objetivo.
- 2. Os documentos de prestação de contas abrangem quer as demonstrações financeiras e orçamentais exigidas de acordo com os normativos contabilísticos em vigor, quer informação adicional, financeira e não financeira. Incluem, também, os relatórios de atividades e/ou de gestão, elaborados pelos órgãos executivos das entidades, através dos quais deve ser divulgada informação sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados face aos objetivos estabelecidos em cada exercício.
- 3. O recurso a meios eletrónicos veio permitir a implementação de regras de validação da informação, com vista à melhoria dos mecanismos de controlo e de gestão. Por sua vez, a Instrução n.º 1/2019- PG^{2 3}, introduziu melhorias na forma de organização, apresentação e prestação das contas a partir de 2018, potenciando a *accountability* inerente a este processo.
- 4. Um novo modelo de prestação de contas, a par da experiência adquirida na utilização da plataforma eletrónica, permite um processo mais transparente e uma atuação mais dirigida do Tribunal de Contas, com base num modelo de análise de risco, com recurso a Tecnologias de Informação, como instrumento de inovação e controlo e melhoria da informação financeira prestada aos cidadãos.

¹ A elaboração, organização e prestação de contas, é uma obrigação legal, prevista no art.º 51.º e no art.º 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

² Tendo-se mantido em vigor as anteriores instruções de prestação de contas, até que as entidades reúnam as condições para transitarem para os novos referenciais contabilísticos e para a nova Instrução.

³ Baseou-se em novos referenciais contabilísticos que tinham suporte numa estrutura conceptual de relato financeiro.





As entidades prestadoras de contas

1.1. Objetivos do relatório

- 5. O presente documento, no contexto da ação inscrita no Plano de ação de 2020 do Tribunal de Contas, "Identificação dos riscos no âmbito da prestação de contas", pretende divulgar as principais observações do processo de prestação de contas, relativo ao ano de 2019, bem como caraterizar o mesmo e identificar e divulgar o impacto da Instrução n.º 1/2019-PG neste processo.
- A análise sobre a prestação de contas de 2019 foi estruturada do seguinte modo:
 - a) Identificação das entidades prestadoras de contas ao Tribunal de Contas e caraterização do universo de contas entradas;
 - b) Sistematização do "Acompanhamento da implementação da Instrução n.º 1/2019-PG e da prestação de contas na correspondente plataforma eletrónica" 4; identificando as principais caraterísticas da prestação de contas, designadamente os resultados das verificações realizadas, a análise das divulgações relativas a acontecimentos após a data do balanço, no que diz respeito aos impactos da pandemia provocada pela COVID-19 e as opiniões de auditoria expressas nas certificações legais de contas;
 - c) Indicação das melhorias a introduzir, bem como do acompanhamento do processo de prestação de contas.

1.2. Fontes de informação

- 7. O trabalho sobre a prestação de contas de 2019 foi elaborado com base na análise dos dados existentes no sistema de gestão documental do Tribunal de Contas, extraídos a 30/10/2020, e informação complementar obtida no desenvolvimento dos seguintes trabalhos:
 - a) Procedimento de controlo de entrada de contas relativas a 2019;
 - b) Verificações de contas analisadas em 2020, designadamente das diligências efetuadas para suprir as deficiências detetadas nas contas;
 - c) Levantamento e sistematização do conteúdo das Certificações Legais de Contas que acompanham as contas submetidas ao Tribunal de acordo com a Instrução n.º 1/2019-PG;
 - d) Análise das divulgações efetuadas pelas entidades, no âmbito da informação sobre acontecimentos após a data do balanço, designadamente no que diz respeito aos impactos da pandemia provocada pela COVID-19.

⁴ Ação 20/D282 constante do Plano trienal 2019-2021 e correspondentes planos anuais.





1.3. Vicissitudes do processo de prestação de contas

- 8. O processo de prestação de contas, relativo ao período de relato de 2019, caraterizou-se por um conjunto de situações atípicas, que se enunciam nos parágrafos seguintes:
- 9. Apesar de a Resolução n.º 3/2019-2.ª Secção 5 estabelecer 6 que as entidades devem, independentemente do seu regime jurídico e natureza, prestar contas relativas a 2019, de acordo com a Instrução n.º 1/2019-PG 7, ficou também salvaguardado que as entidades/serviços que não reunissem as condições para transitar para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e as entidades sujeitas à aplicação do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), SNC Entidades do Setor Não Lucrativo (ESNL) e *International Financial Reporting Standards* (IFRS) que, comprovadamente, não estivessem em condições de prestarem contas de acordo com a Instrução n.º 1/2019-PG, poderiam solicitar autorização para, excecionalmente, apresentarem a conta nos termos dos referenciais contabilísticos anteriormente aplicados.
- 10. Acresce que o art.º 316.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020 (Lei n.º 2/2020, de 31 de março), estabeleceu que "A prestação de contas relativa a 2019 das entidades pertencentes às administrações públicas sujeitas ao SNC-AP, incluindo as Entidades Públicas Reclassificadas, pode ser efetuada no mesmo regime contabilístico prestado relativamente às contas de 2018.", o que veio admitir a prestação de contas em modalidade diferente da prevista na Instrução n.º 1/2019-PG.
- 11. Por outro lado, a pandemia de COVID-19 gerou uma situação de emergência de saúde pública que atingiu de forma inesperada e sem precedentes a generalidade dos países. Em Portugal, as primeiras medidas foram aprovadas em meados de março e estabeleceram a alteração dos prazos de prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a natureza jurídica das entidades.
- 12. Assim e de acordo com estas disposições legais, conjugadas com o art.º 52.º da LOPTC⁸, as contas individuais de 2019 poderiam ser prestadas ao TC até:
 - a) 30/04/2020, para todas as situações não previstas nas alíneas seguintes;
 - b) 30/06/2020, para as entidades em que a aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial⁹;
 - c) 15/07/2020, para sociedades comerciais, associações e cooperativas cujas assembleias gerais poderiam realizar-se até 30/06/2020¹⁰,

⁵ Relativa às contas de 2019 e gerências partidas de 2020 (publicada no DR, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020).

⁶ Com a exceção estabelecida no n.º 7 da mesma resolução.

⁷ Em relação à prestação de contas de 2018 (Resolução n.º 7/2018 - 2.ª secção) havia sido determinado que só transitariam para a prestação de contas de acordo com a Instrução n.º 1/2019-PG as entidades que tal pretendessem.
⁸ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

⁹ Nos termos do n.º 1, do art.º 4º, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual.

¹⁰ Nos termos do n.º 1, do art.º 4º, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, conjugado com o art.º 18º, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ambos nas redações atuais.





e, para as contas consolidadas, o TC publicitou o entendimento de que o termo do prazo seria o dia 31/8/2020 11. Ainda assim, e em circunstâncias fundamentadas, foram apresentados mais de 700 Pedidos de Justificação de Remessa Intempestiva de Contas, o que protelou ainda mais o período de prestação de contas.

2. AS ENTIDADES PRESTADORAS DE CONTAS

2.1. Universo

- 13. A identificação das entidades sujeitas à obrigatoriedade de prestação de contas ao TC decorre dos n.ºs 1 e 2 do art.º 2.º, conjugados com o art.º 51.º da LOPTC.
- 14. Considerando a organização do Tribunal QUADRO 1 ENTIDADES PRESTADORAS DE CONTAS¹² de Contas e de acordo com os dados reportados a 30/10/2020, preenchiam os requisitos daquelas disposições legais 6402 entidades, com a seguinte distribuição (Quadro 1):

Tribunal de Contas	N.º entidades	%
SEDE	5816	90.8%
SRA	342	5.3%
SRM	244	3.8%
Total	6402	100.0%

2.2. As contas de 2019 prestadas ao TC

15. Relativamente ao exercício de 2019, deram entrada no Tribunal de Contas 5962 contas, sendo que, à data da recolha dos dados, encontravam-se em situação de incumprimento 440 entidades, estando em curso a realização de diligências com vista à submissão das contas em falta. As contas entradas apresentavam a seguinte distribuição:

QUADRO 2 - NÚMERO DE CONTAS ENTRADAS POR ÁREAS¹³ 14

Tribunal de Contas	Áreas	N.º entidades	%	Volume financeiro	%
	Funções de Soberania	276	4,6%	13 859 522 049,27 €	3,7%
	Setor Social	140	2,3%	116 010 049 564,08 €	30,6%
Sede	Educação e Ensino	995	16,7%	11 960 232 034,82 €	3,2%
Seue	Funções Económicas	579	9,7%	184 285 116 490,72 €	48,6%
	Ambiente e Recursos Naturais	133	2,2%	23 116 232 606,33 €	6,1%
	Autarquias Locais	3379	56,7%	18 673 241 157,46 €	4,9%
1.10.50277	Subtotal	5502	92,3%	367 904 393 902,68 €	97,1%
Regiões	Açores	270	4,5%	3 795 876 448,97 €	1,0%
Autónoma	Madeira	190	3,2%	7 204 350 350,99 €	1,9%
	Total	5962	100,0%	378 904 620 702,64 €	100,0%

[&]quot; Nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 1-A/2020, com a segunda parte do n.º 4, do art.º 52.º da LOPTC e com o n.º 5, do art.º 65.º do Código das Sociedades Comerciais.

¹² Sede – corresponde às entidades prestadoras de contas do Continente; SRA (Secção Regional dos Açores) e SRM (Secção Regional da Madeira) – correspondem às entidades que prestadoras de contas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente.

¹³ Funções de soberania- Abrange órgãos de soberania, órgãos constitucionais, Ministérios da Defesa, da Justiça, dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna; Setor Social-Abrange Ministérios da Segurança Social, do Trabalho e da Saúde; Educação e Ensino- Abrange Ministérios da Educação, da Ciência, do Ensino superior, da Cultura e do Desporto; Funções Económicas- Abrange Ministérios das Finanças, Economia, Obras Públicas e Transporte; Ambiente e Recursos naturais - Abrange Ministérios da Agricultura, do Mar e do Ambiente e Ação Climática.

¹⁴ O volume financeiro corresponde ao somatório do débito/crédito dos mapas que evidenciam os fluxos de caixa na ótica orçamental. No caso das entidades que têm, apenas, contabilidade financeira, corresponde aos valores evidenciados na Demonstração de Fluxos de Caixa.





FIGURA 1 – NÚMERO DE CONTAS ENTRADAS POR ÁREAS

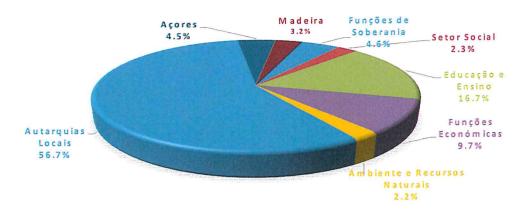
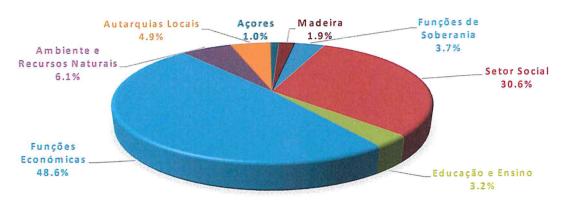
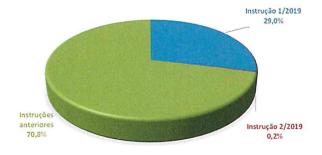


FIGURA 2 - CONTAS ENTRADAS POR VOLUME FINANCEIRO



- 16. Dos dados supra ressalta que 8% das contas entradas dizem respeito às Regiões Autónomas. Se atendermos aos dados disponíveis quanto ao volume financeiro, verificamos que estas têm sob seu controlo 3% do montante identificado.
- 17. A área da Administração Local regista 56,7% do número de contas entradas, que representam 5% do volume financeiro.
- 18. Do universo das contas entradas, 1727 foram apresentadas de acordo com a Instrução n.º 1/2019-PG e 4224 foram remetidas em conformidade com instruções anteriores. De realçar que, este foi também o primeiro ano de prestação de contas nos termos da Instrução n.º 2/2019-PG, relativa aos Gestores dos Fundos Europeus (11 contas).

FIGURA 3 – CONTAS ENTRADAS POR INSTRUÇÃO



19. Destas 4224 contas, 3420 são entidades da Administração Local, cuja transição para o SNC-AP poderá ocorrer de forma mais generalizada em 2020. Assim, quer a Administração Local, quer as Regiões Autónomas são excluídas da análise efetuada no presente relatório.





2.3. Contas entradas da AC, SS e SE

20. Considerando apenas o domínio de controlo relativo às contas da Administração Central (AC), da Segurança Social (SS) e do Sector Empresarial (SE) 15 (exceto Sector Empresarial Local) o número de contas entradas ascende a 2123, com a seguinte distribuição:

QUADRO 3 – NÚMERO DE CONTAS POR ÁREA (AC, SS E SE)

ÁREAS	N.º ENTIDADES	%	VOLUME FINANCEIRO	%
Funções de soberania	276	13.0%	13,859,522,049.27 €	4.0%
Setor Social	140	6.6%	116,010,049,564.08€	33.2%
Educação e Ensino	995	46.9%	11,960,232,034.82 €	3.4%
Funções Económicas	579	27.3%	184,285,116,490.72€	52.8%
Ambiente e Recursos naturais	133	6.3%	23,116,232,606.33 €	6.6%
Total	2123	100.0%	349,231,152,745.22 €	100.0%

FIGURA 4 – NÚMERO DE CONTAS ENTRADAS POR ÁREA (AC, SS E SE)

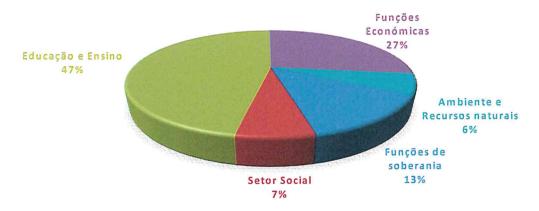
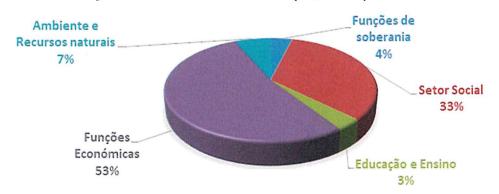


FIGURA 5 – NÚMERO DE CONTAS ENTRADAS (AC, SS E SE) POR VOLUME FINANCEIRO



21. Quanto aos regimes contabilísticos das 2123 contas entradas, verifica-se que cerca de 62% das entidades prestou contas em SNC-AP, sendo que a maioria destas entidades corresponde aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas de ensino básico e secundário:

¹⁵ Inclui associações, fundações e cooperativas.





QUADRO 4 - NÚMERO DE CONTAS ENTRADAS DA AC, SS E SE, REGIME CONTABILÍSTICO

Regime contabilístico	Econtas	%	Suporte papel (3)	%	Total	%
Contabilidade orçamental/de caixa (2)	168	9,7%	389	97,5%	557	26,2%
POCP e setoriais	188	10,9%	1	0,3%	189	8,9%
IFRS	65	3,8%	0	0,0%	65	3,1%
SNC (1)	137	7,9%	2	0,5%	139	6,5%
SNC-AP	1065	61,8%	3	0,8%	1068	50,3%
SNC-ESNL	101	5,9%	4	1,0%	105	4,9%
Total	1724	100,0%	399	100,0%	2123	100,0%
%	81,2%		18,8%	-	100,0%	-

⁽¹⁾ Inclui 3 contas remetidas nos termos da Instrução n.º 2/2013-2.ª secção

- 22. A elevada percentagem de prestação de contas em regimes anteriores à entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) resulta, essencialmente:
 - a) Da possibilidade legal para efeitos de prestação de contas de 2019 (o que permitiu a entrada de 189 contas de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública e correspondentes planos setoriais);
 - b) Das 386 Caixas do Tesouro (contabilidade de caixa /contas remetidas em suporte papel) não se encontrarem abrangidas pelo âmbito de aplicação do SNC-AP nem da Instrução n.º 1/2019-PG¹⁶ e cuja instrução está a ser revista;
 - c) Dos 157 serviços periféricos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) e do Instituto Camões não terem, ainda, reunido as condições para transitarem para a nova Instrução de prestação de contas.
- 23. Neste universo, e comparativamente com os dados das contas reportadas a 2018, salientamse:
 - a) A alteração na forma de prestação de contas ao nível das entidades do setor não lucrativo (essencialmente, associações e fundações) que, no ano anterior apresentaram contas maioritariamente em suporte papel (97) e, que em 2019, apresentaram as suas contas através da plataforma eletrónica (apenas 4 em suporte papel);
 - b) O caso das empresas abrangidas anteriormente pela Instrução n.º 2/2013 (174 contas de 2018) que transitaram para a nova instrução (apenas 3 contas ao abrigo da Instrução n.º 2/2013);
 - c) Também se regista um acréscimo de 77 contas prestadas em SNC-AP (991 em 2018);
 - d) Todas **as entidades do Ministério da Defesa Nacional** apresentaram as contas de 2019 em SNC-AP, incluindo os serviços integrados e a Entidade Contabilística "Ação Governativa e Serviços Centrais de Suporte".
- 24. Também é de salientar que cerca de 71% do volume financeiro das entidades da AC, SS e SE está concentrado em 15 entidades, e que destas, 7 prestaram contas de acordo com a nova Instrução, das quais apenas 4 entidades em SNC-AP. Outras 7 entidades mantiveram a prestação de acordo com o POCP ou planos setoriais.

⁽²⁾ Inclui Gestores dos Fundos Europeua e contas remetidas em suporte nos termos da Instrução 1/2003 - 2.ª S. (QCA, Iniciativas Comunit. e Fundo de Coesão) (3) A submissão das demais contas rececionadas em suporte papel foi previamente autorizada

¹⁶ Encontra-se a ser ultimada a proposta de Instrução para os Serviços com Funções de Caixas do Tesouro.





3. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INSTRUÇÃO N.º 1/2019-PG

3.1. A nova Instrução

- 25. A reforma da administração financeira pública teve início com a aprovação da Nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) e do Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP).
- 26. A aprovação e entrada em vigor do SNC-AP exigia a aprovação de uma nova instrução para a prestação de contas das entidades obrigadas a este regime contabilístico. Em simultâneo, também era necessário promover a aprovação de instruções para entidades que, até então, submetiam as suas contas em suporte papel e passar a dispor de informação, remetida pelas entidades, de forma automática e sujeita a regras de validação também elas automáticas.
- 27. Assim, a mudança imposta na elaboração da nova instrução e na necessária revisão da plataforma eletrónica de prestação de contas, baseou-se nos seguintes eixos:

UNIFORMIZAR/HARMONIZAR

- •Os modelos de demonstrações financeiras e orçamentais previstos na instrução são os fixados nos diplomas que regulam os respetivos referenciais contabilísticos e, no caso do SNC-AP, também os previstos no Manual de Implementação da Comissão de Normalização Contabilística e na Norma Técnica da UniLEO.
- Existe um conjunto de outros documentos a remeter (genéricos e específicos) que são essenciais ao Tribunal no processo de apreciação da prestação de contas e que se encontram explicitados e desenhados nos anexos a esta Instrução.
- · Aplica-se, também, às entidades contabilísticas sediadas nas Regiões Autónomas.

DESMATERIALIZAR

- A prestação de contas passa a ser feita obrigatoriamente por via eletrónica para todas as entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição do Tribunal
- 28. Acresce que, no âmbito do SNC-AP, foi desenvolvida uma solução de software única e partilhada por todos, em que o Tribunal de Contas passou a ser o ponto único de submissão das demonstrações orçamentais e financeiras anuais. Esta atuação foi articulada no sentido de que, para além dos documentos necessários à prestação de contas ao Tribunal e ao exame das mesmas, fossem também inseridos os requisitos relevantes para integração das contas prestadas ao Tribunal no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas do Ministério das Finanças.
- 29. A nova plataforma permitiu ainda a implementação de processos automáticos de análise e processamento da informação através do desenho de parte dos mapas de prestação de contas em formato *xml*, da definição e implementação de regras de validação e, consequentemente, da possibilidade de verificação, em alguns casos automática, sobre:





- a) A integralidade da informação e dos documentos de prestação de contas;
- b) A coerência algébrica e consistência da informação entre as demonstrações financeiras, as demonstrações orçamentais e demais mapas de prestação de contas;
- c) A identificação de indícios que possam afetar a fiabilidade e regularidade da informação apresentada nas demonstrações financeiras, nas demonstrações orçamentais e nos demais mapas de prestação de contas;
- d) A conformidade e regularidade dos mapas com os modelos fixados legalmente;
- e) A identificação de outros indícios de irregularidades ou ilegalidades.
- 30. Dada a dimensão e a diversidade de regimes contabilísticos e jurídicos das entidades sujeitas a prestação de contas ao TC e considerando que 2020 foi o segundo ano de aplicação da nova instrução de prestação de contas, manteve-se reforçada a equipa de suporte técnico ao econtas, o que permitiu o acompanhamento sistemático e a identificação das situações que deveriam ser revistas e ajustadas à realidade das entidades.
- 31. O processo de acompanhamento da prestação de contas, ocorrido em 2020, prolongou-se, ainda mais, por força da COVID-19 e da alteração dos prazos de prestação de contas. Em simultâneo, o facto de ser o primeiro ano em que a Instrução n.º 1/2019-PG era obrigatória para todas as entidades prestadoras de contas (sem prejuízo das exceções previstas na lei), acabou por acarretar, por parte das entidades prestadoras de contas, alguns constrangimentos dos quais resultaram a apresentação das contas em prazos mais dilatados.
- 32. De notar que para as empresas e para as ESNL a aplicação da Instrução n.º 1/2019-PG significou uma alteração substancial, uma vez que implicou a submissão de um maior conjunto de informação e o reporte de informação financeira através de formulários quando, até então, eram remetidos em suporte papel/digital ou, ainda que de forma eletrónica, em ficheiros com formato *pdf*.
- 33. Efetivamente, a prestação de contas das empresas¹⁷ foi efetuada, até 2018, ao abrigo da Instrução n.º 2/2013 2.ª Secção, que previa a remessa do Relatório e Contas, entre outros documentos, mas em ficheiros com formato *pdf*, o que não permitia a implementação de controlos aritméticos e de rotinas eletrónicas de validação. Por outro lado, o processo de prestação de contas não incluía outras informações consideradas relevantes para o controlo financeiro, a exercer pelo Tribunal de Contas.
- 34. As contas das entidades do setor não lucrativo, cuja remessa ao Tribunal era efetuada em suporte papel/digital (por mail ou CD) e sem que existissem instruções para o efeito, potenciava a necessidade de realização de diligências adicionais para obtenção dos elementos considerados fundamentais para a análise das mesmas.

¹⁷ Inclui empresas públicas e empresas privadas com contrato de concessão/subconcessão.





3.2. Caraterísticas do processo de prestação de contas

- 35. A conformidade da prestação das contas é composta pelos seguintes tipos de verificação:
 - Da plenitude e completude dos mapas, em função dos regimes contabilísticos aplicáveis e da dimensão financeira das entidades;
 - b) Do cumprimento dos prazos;
 - c) Da identificação da informação relativa ao desempenho orçamental e ao desempenho económico-financeiro.
- 36. Por outro lado, deve ser considerada a integridade e a consistência das informações divulgadas designadamente nos anexos às demonstrações orçamentais e às demonstrações financeiras.

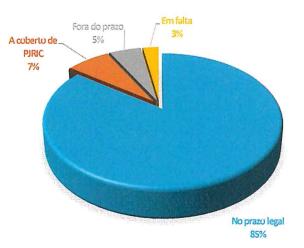
Dimensão financeira das entidades

- 37. Considerando o volume financeiro das contas submetidas destaca-se o seguinte:
 - √ 54 entidades apresentam um volume financeiro superior a 500M
 € e representam 87,2% do mesmo:
 - √ 1876 entidades apresentam um volume financeiro inferior a 50M€ e representam 4,2% do global, das quais 885 entidades evidenciam um volume financeiro inferior a 5M€.

Cumprimento do prazo de prestação de contas

- 38. Tendo sido um ano atípico, em termos de prazos de prestação de contas, foram submetidos mais de 700 pedidos de justificação de remessa intempestiva das contas (PJRIC), dos quais 546 relativos à AC, SS e SE, muitos dos quais com pedidos de renovação consecutivos. A maioria das justificações apresentadas está relacionada com os constrangimentos que a COVID-19 provocou.
- 39. Por outro lado, no âmbito do controlo de entrada das contas, apurou-se que 85% das contas entradas foram rececionadas no prazo legalmente estabelecido¹⁸, 7% a coberto de PJRIC e que 5% foram remetidas fora do prazo e sem qualquer justificação, como se esquematiza. À data em que foi apresentado o relatório final, sobre o controlo de entrada de contas, estavam em falta 59 contas (3%)¹⁹.

FIGURA 6 – PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS



¹⁸ Considerando, neste ano, a data de 15/07/2020.

¹⁹ Relativamente a estas entidades o Tribunal de Contas já iniciou as diligências necessárias à entrada das mesmas e se necessário acionar o quadro legal para apuramento das competentes responsabilidades





Transição para o SNC-AP

- 40. As entidades sujeitas ao SNC-AP, ainda que já dispusessem de contabilidade patrimonial à data da transição, encontravam-se obrigadas à preparação de um balanço de abertura relativo ao primeiro exercício da sua aplicação. A preparação deste balanço implica a realização de um conjunto de ajustamentos ao último balanço, preparado de acordo com os anteriores normativos contabilísticos.
- 41. O art.º 14.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo DL n.º 85/2016, de 21 de dezembro, definiu que as entidades públicas que adotam o SNC-AP pela primeira vez devem:
 - a) Reconhecer todos os ativos e passivos cujo reconhecimento é exigido pelas normas de contabilidade pública;
 - b) Reconhecer itens como ativos apenas se os mesmos forem permitidos pelas normas de contabilidade pública;
 - c) Reclassificar itens que foram reconhecidos de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública, ou planos setoriais, numa categoria, mas de acordo com as normas de contabilidade pública pertencem a outra categoria;
 - d) Aplicar as normas de contabilidade pública na mensuração de todos os ativos e passivos reconhecidos.
- 42. O mesmo artigo previu que "Os ajustamentos resultantes da mudança das políticas contabilísticas que se verifiquem devem ser reconhecidos no saldo de resultados transitados no período em que os itens são reconhecidos e mensurados.", e que "As entidades públicas devem reconhecer ainda os correspondentes ajustamentos no período comparativo anterior".
- 43. Também a Norma de Contabilidade Pública (NCP) 1 Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras, no Modelo de notas explicativas (anexo) às demonstrações financeiras (modelo geral) prevê que, no período de relato em que a entidade aplica pela primeira vez o SNC-AP, devem ser feitas divulgações específicas e reconciliações.
- 44. A análise dos dados disponíveis relativos à prestação de contas de 2019, evidencia que:
 - a) A maioria das entidades (525) não remeteu o mapa de Reconciliação para o Balanço de Abertura em SNC-AP;
 - b) Das 471 entidades que remeteram o modelo correto ou o modelo com informação equivalente, cerca de 14% juntaram declaração/documento, assinado por responsável, com indicação de que não houve movimentos a registar.





Não transição para o SNC-AP – Entidades utilizadoras do GERFIP

- 45. Para os organismos da Administração Central que recorrem à solução de suporte à gestão orçamental, financeira e patrimonial, baseada no GeRFiP²⁰, os motivos invocados para ainda não terem apresentado as contas de 2019 em SNC-AP, decorrem de:
 - a) A ESPAP, enquanto entidade prestadora de serviços de contabilidade aos organismos e responsável pela parametrização e atualização do sistema contabilístico de suporte GeRFiP não assegurar:
 - i. A prestação de contas em SNC-AP;
 - ii. A disponibilidade atempada de diversos mapas contabilísticos necessários à prestação de contas, o que implicaria um esforço e risco adicional para os organismos na sua elaboração manual;
 - iii. Um módulo para a contabilidade de gestão, sendo esta obrigatória no referencial contabilístico SNC-AP;
 - iv. O registo de movimentos contabilísticos associados ao processamento de remunerações e respetivas retenções de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP, facto que tem impacto no âmbito da contabilidade orçamental.
 - b) A falta de preparação técnica para a implementação do novo referencial.
 - c) A falta generalizada de recursos humanos com responsabilidade na transição para o SNC-AP.
- 46. Acresce que, de uma maneira geral, a transição para o regime contabilístico SNC-AP e a respetiva prestação de contas está condicionada, entre outras, pelas seguintes razões:
 - a) A ausência de regulamentação da figura do contabilista público;
 - b) O processo para a certificação legal das demonstrações orçamentais não ter sido, ainda, definido;
 - c) A necessária atualização de suporte aos sistemas contabilísticos (GeRFiP ou outros sistemas informáticos)²¹.
- 47. Foi feito um ponto de situação pela ESPAP, em 27/11/2020, remetendo a lista dos mapas que já se encontram disponíveis em GeRFip, nos termos da Instrução n.º 1/2019- PG, em ordem a possibilitar a satisfação das informações exigidas no SNC-AP.

²⁰ Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado.

²¹ Na versão GeRFiP 3.1 foi criado o plano de contas alternativo (em SNC-AP) e efetuado o mapeamento de correspondência entre as contas do POCP e as do SNC-AP e foram, ainda, criados e ajustados alguns processos contabilísticos, bem como desenvolvidos os mapas necessários à prestação de contas, em conformidade com o novo referencial.





Divulgação de informação

- 48. Na divulgação da informação referente ao impacto da COVID-19, as entidades evidenciam uma série de riscos que eventualmente poderão ter impacto nas Demonstrações Financeiras de 2020. Os riscos associados pelas entidades no que concerne aos impactos da COVID-19, são o risco de negócio, risco de liquidez, risco de continuidade das operações, risco de contágio do vírus entre colaboradores, risco de resultados e o risco de receita.
- 49. No universo das 2123 contas analisadas, importa salientar que uma proporção considerável das entidades (35,23%) não se encontra abrangida pela obrigatoriedade de divulgação de acontecimentos após a data do balanço, uma vez que aplica normativos contabilísticos que não o exigem^{22 23}.
- 50. A análise dos documentos de prestação de contas de 1375 entidades que poderiam conter divulgações desta natureza e, designadamente, informação sobre a COVID-19²⁴ a divulgar no âmbito dos acontecimentos após a data do balanço, permite apresentar o seguinte quadro:

QUADRO 5 – ENTIDADES ABRANGIDAS PELO DEVER DE DIVULGAÇÃO

		Informação			
Por Regime Contabilístico	N.º de Contas analisadas	Sem Informação	Informação sem estimativa	Informação com estimativa	Sem Documentação para Análise
SNC - AP	1059	216	144	25	674
SNC	139	44	84	10	1
SNC - ESNL	105	44	54	4	3
IFRS	65	26	36	2	1
POCP ou Setoriais	7	0	6	1	0
Total	1375	330	324	42	679

- 51. Dos dados evidenciados, apura-se que 679 (49,38%) não remeteram o anexo às demonstrações financeiras elaborado de acordo com o previsto no SNC-AP, documento essencial para esta análise. Estão nesta situação 669 entidades da área da Educação e Ensino, que correspondem a agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas de escolas de ensino básico e secundário.
- 52. Das 696 entidades que enviaram a documentação na qual deveriam constar as divulgações em causa, designadamente as relativas a eventuais impactos da COVID-19, resultam os seguintes dados organizados por área funcionais:

²² Entidades que aplicam a contabilidade orçamental (serviços com funções de caixas do Tesouro, serviços periféricos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Instituto Camões), o Plano Oficial de Contabilidade Pública e Planos Setoriais e as entidades sujeitas à instrução relativa ao QCA / Gestores de Fundos Europeus.

²³ No caso das entidades que aplicam o regime simplificado previsto no SNC-AP previsto para as micro entidades, as mesmas não se encontram abrangidas pela obrigatoriedade de divulgação, uma vez que não lhes é aplicável a NCP1.

²⁴ De acordo com as recomendações formuladas pela Comissão de Normalização Contabilística, o surto da COVID 19 tem um impacto social e económico muito significativo, criando um elevado grau de incerteza para as entidades públicas e empresas, sendo que as implicações no relato financeiro podem também ser muito significativas, com efeitos que dependem da realidade de cada entidade. Nestas relevantes circunstâncias, na preparação das demonstrações financeiras de 2019, assumindo o pressuposto da continuidade, alertam para a necessidade de as respetivas entidades considerarem, em especial no que concerne à COVID 19, nomeadamente: os requisitos específicos das normas contabilísticas sobre acontecimentos após a data do balanço em particular as exigências de divulgação do efeito financeiro deste acontecimento (ou declaração de que tal estimativa não pode ser feita).





QUADRO 6 - DIVULGAÇÕES POR ÁREA

	N.º de	Informação sobre os possiveís Impactos				
Área	Contas	Sem Informação	Informação sem estimativa	Informação com estimativa		
Funções de Soberania	54	34	19	1		
Setor Social	108	27	66	15		
Educação e Ensino	290	165	112	13		
Funções Económicas	154	46	96	12		
Ambiente e Recursos Naturais	90	58	31	1		
Total	696	330	324	42		
%	100.0%	47.4%	46.6%	6%		

- 53. Como se observa, 330 entidades não relataram a situação provocada pela COVID-19, sendo que, das 366 (52,6%) que o fizeram, a maioria (46,6%), apesar de esperar impactos, não procede à sua quantificação. Efetivamente, apenas 42 apresentaram uma estimativa dos impactos esperados, das quais 25 nos termos do SNC-AP, 10 de acordo com as normas do SNC²⁵.
- 54. A pandemia COVID-19 tem um impacto económico significativo, para todos os agentes económicos sejam públicos ou privados e com intensidades diferentes, quer pela perda de rendimentos, quer pelo aumento de gastos, quer pelos investimentos necessários à continuidade das suas operações. Aquando do surgimento da pandemia, existiam entidades que já se encontravam com os documentos de prestação de contas do exercício de 2019 finalizados, não divulgando qualquer informação sobre o impacto da COVID-19 no âmbito dos eventos subsequentes à data do balanço. Outras entidades, que ainda estavam na fase da preparação dos documentos de prestação de contas, divulgaram os impactos esperados para o ano de 2020, maioritariamente, na nota do anexo às demonstrações financeiras relativa a "Acontecimentos após a data de Balanço". De realçar, que os acontecimentos divulgados na nota do anexo foram considerados como acontecimentos subsequentes não ajustáveis nas contas de 2019.
- 55. No tratamento do efeito da COVID-19 no relato financeiro, referente ao exercício de 2019, deve ser considerada uma estimativa dos possíveis impactos financeiros. Algumas entidades já tinham começado a sentir os impactos da COVID-19, no decorrer do mês de março e, em alguns casos, os mesmos foram estimados, como se resume:

QUADRO 7 - RESUMO DOS IMPACTOS QUANTIFICADOS

Área	Divulgação na Prestação de Contas	Valor
Segurança Social	Aumento da despesa efetiva e perda de receita	3 000M€
Ensino Superior (essencialmente serviços de ação social)	Redução das vendas e prestação e serviços por força de redução das propinas e das taxas de alojamento Redução dos encargos com instalações e com alimentação Aumento das despesas com material de proteção e desinfeção	4M€

²⁵ Sendo as 7 restantes em SNC-ESNL (4), IFRS (2) e POCP (1).

19





Área	Divulgação na Prestação de Contas	Valor
	Criação de um Fundo Especial de Emergência para apoio a famílias	o,o2M€
	Deficit de tesouraria Redução do Resultado líquido estimado para 2020	1,3M€
	Aumento de despesas adicionais e investimentos	66,2M€
	Aumento de despesas com material de consumo de cuidados intensivos	39,7M€
Saúde	Aumento de despesas com reforço do orçamento das instituições do Serviço Nacional de Saúde	55,6M€
	Redução da receita	3,8M€
Outras	Aumento da despesa com material de proteção e desinfeção Redução da receita de bilheteira	2M€
	Redução do Resultado líquido estimado para 2020	18M€

- 56. Decorre do quadro anterior que, tal como seria expectável, os maiores impactos foram registados na área da segurança social e da saúde, por força do conjundo de medidas extraordinárias e de caráter urgente que foram assumidas, com atribuição dos apoios destinados aos trabalhadores e às empresas afetadas pela pandemia, e da pressão que esta causou nas instituições do Serviço Nacional de Saúde, designadamente em termos da despesa.
- 57. Acresce ainda que, no universo das entidades analisadas, nem todas mencionam impactos possíveis de quantificar, mas identificam impactos percentuais em determinadas áreas.

3.3. Principais deficiências das contas

- 58. Foram detetadas deficiências diversas nas contas, essencialmente de caráter instrutório, das quais se identificam, a título exemplificativo, as seguintes:
 - a) Incorretas parametrizações dos sistemas informativos de suporte aos registos contabilísticos
 - b) Dificuldades ao nível do apuramento dos saldos de gerência à data da transição
 - c) Não encerramento das contas da classe zero das operações de tesouraria
 - d) As atas de aprovação das contas não contemplam a informação prevista no n.º 4.1 das notas técnicas da Instrução n.º 1/2019-PG;
 - e) Não apresentação do mapa "Reconciliação para o balanço de abertura de acordo com o SNC-AP", sendo o mesmo substituído por declaração de inexistência de situações a reportar, assinada pelos responsáveis;
 - f) Incompleta ou incorreta submissão de documentos, designadamente: extratos/certidões dos saldos bancários no final do ano; reconciliações bancárias de dezembro; mapas da contratação administrativa; orçamentos;
 - g) Incoerente preenchimento dos formulários relativos à Certificação Legal de Contas (CLC) e ao relatório e parecer do órgão de fiscalização (RPOF).
- 59. O exercício de prestação de contas de 2019 permitiu evidenciar como dificuldades e erros de validação mais frequentes:





- a) Dificuldade de diferenciação das atas de apreciação e de aprovação das contas;
- b) Incorreto preenchimento da síntese das reconciliações bancárias;
- c) Preenchimento do mapa "Demonstração das alterações no capital próprio/fundos patrimoniais", (designadamente em entidades que aplicam o SNC e SNC-ESNL);
- d) Preenchimento do mapa das alterações orçamentais (SNC-AP);
- e) Inadequada estrutura dos ficheiros;
- f) Registo na "Demonstração de Desempenho Orçamental" da devolução do saldo da gerência anterior.
- 60. Nas contas prestadas no regime contabilístico IFRS, as deficiências mais comuns são o preenchimento do mapa relativo à identificação dos "Responsáveis" e foram desencadeados procedimentos adicionais para obter informação sobre o incumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (UTE).
- 61. A análise das contas prestadas ao abrigo da nova Instrução, relativamente a empresas, associações e fundações, revela uma redução significativa no número de diligências a solicitar documentação essencial à análise das contas, designadamente: os extratos/certidões dos saldos bancários no final do ano; reconciliações bancárias de dezembro, as atas de aprovação das contas, a CLC e o relatório e parecer do órgão de fiscalização.

4. SITUAÇÕES EVIDENCIADAS NAS CERTIFICAÇÕES LEGAIS DE CONTAS

- 62. A análise do conteúdo das Certificações Legais de Contas (CLC) que integram o processo de prestação de contas permite alertar para eventuais situações de distorções materiais das demonstrações financeiras e orçamentais, bem como para situações de irregularidades e desconformidades com as normas contabilísticas aplicáveis ou com as disposições legais a que as entidades estão sujeitas.
- 63. Das 443 CLC que foram remetidas em sede de prestação de contas, 164 são opiniões não modificadas, ou seja, sem reservas nem ênfases e 279 opiniões com reservas e/ou ênfases, como se evidencia na figura 7:

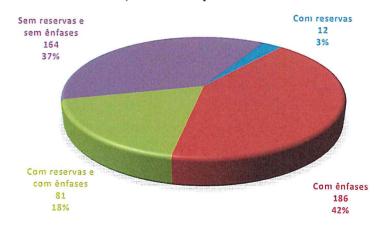


FIGURA 7 – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS





64. Analisadas todas as CLC, conclui-se que foram emitidas 81 CLC com reservas e ênfases, 12 só com reservas e 186 com ênfases, que se apresentam de forma sistematizada nos seguintes mapas, organizados por regime contabilístico e por áreas/matérias:

QUADRO 8 - RESERVAS DE ACORDO COM O SISTEMA CONTABILÍSTICO ADOTADO

REGIME CONTABILÍSTICO Áreas/Matérias	SNC-AP	SNC	ESNL	IFRS
Provisões		Х	X	Х
Inventários		Χ		
RENDIMENTOS E GASTOS		Χ	X	
IMPARIDADES / SALDOS DE TERCEIROS		Χ	X	Х
EMPRÉSTIMOS E CAUÇÕES		Χ		
Locações				Х
Concessões		Χ		
ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS / ATIVOS INTANGÍVEIS		Χ		Х
IMPOSTOS		Χ		
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		Χ		
FUNDOS PATRIMONIAIS / CAPITAL PRÓPRIO		Χ		
Acréscimos				
CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS				
LEGALIDADE				

QUADRO 9 - ÊNFASES DE ACORDO COM O SISTEMA CONTABILÍSTICO ADOTADO

REGIME CONTABILÍSTICO Áreas/Matérias	SNC-AP	SNC	ESNL	IFRS
COVID-19		Х	Х	Х
LEGALIDADE		Χ		***************************************
GASTOS E RENDIMENTOS		Χ	X	
Continuidade		Χ		X
SALDOS DE TERCEIROS / DÍVIDAS ATIVAS E PASSIVAS		Χ		
Provisões		Χ		
Ativos fixos tangíveis / Ativos Intangíveis		Χ		
RECEITA / DESPESA ORÇAMENTAL				
Comparabilidade com o ano anterior			X	X
Demonstrações Financeiras			X	
Concessão		Χ		Х
Participações financeiras		Χ		
Passivos / Ativos contingentes		Χ		
Imparidades		Χ		
CAPITAL PRÓPRIO / FUNDO PATRIMONIAL		Χ		





5. DESENVOLVIMENTOS E MELHORIAS

5.1. Ao nível da plataforma eletrónica de prestação de contas

- 65. Aquando da elaboração e aprovação da Instrução n.º 1/2019-PG, foram selecionadas e convidadas cerca de 100 entidades como "entidades piloto" (nos diversos regimes contabilísticos e regimes jurídicos) a testarem a nova plataforma. Superando as expectativas, foram mais de 1000 as entidades que prestaram contas de acordo com a nova Instrução na plataforma eletrónica, o que dificultou o período de testes e obrigou a um esforço permanente de adaptação, correção e resposta a um conjunto de questões que têm vindo a ser colocadas pelas entidades prestadoras de contas.
- 66. Atento o grau de complexidade envolvido, a implementação desta nova instrução de prestação de contas a par de uma nova plataforma eletrónica, determina a necessidade de se fazerem ajustamentos e aperfeiçoamentos, num processo de melhoria contínua, designadamente quanto às regras de validação quer as definidas pelo TC quer as desenvolvidas pela UniLEO bem como um forte envolvimento dos membros do Grupo de Trabalho e de toda a equipa de suporte técnico do *econtas* e, ainda, o contributo das entidades de coordenação setoriais e outras entidades com responsabilidade nestas matérias.
- 67. Neste quadro, considerando a importância de, sem prejuízo da estabilidade das estruturas de mapas e da informação a reportar, ser necessária uma perspetiva de melhoria contínua do processo de prestação de contas, desenvolveram-se, em 2020 e com base na análise global dos dados disponíveis as seguintes alterações:
 - a) Revisão e definição de novas regras de validação 26, designadamente a Demonstração das alterações do património líquido (SNC-AP) e os mapas das Transferências (SNC-AP);
 - Revisão e definição de novas regras de preenchimento dos seguintes formulários (em todos os regimes contabilísticos e formas de entrega): Certificação Legal de Contas; Relatório e Parecer do órgão de Fiscalização; Ata de aprovação das contas; e Resumo da conta (IFRS);
 - c) Desenvolvimento de mapa em ficheiro xml (em substituição dos mapas em ficheiro pdf/excel): "Reconciliação para o balanço de abertura em SNC-AP";
 - d) Adequação das estruturas/tabelas e/ou dos cálculos automáticos dos seguintes mapas: Síntese das reconciliações bancárias; Provisões (SNC-AP); Agricultura (SNC-AP); Transferências (SNC-AP);
 - e) Revisão dos *layouts* dos mapas, adequando-os aos modelos estabelecidos quer na legislação aplicável quer na Instrução n.º 1/2019-PG.

_

²⁶ Regras que, a não serem observadas, impedem a submissão da conta.





5.2. Com outras entidades

- 68. A implementação do SNC-AP, da Instrução n.º 1/2019-PG e da correspondente plataforma eletrónica de prestação de contas, e de um modelo de prestação de contas num ponto único, aplicável às Administrações Públicas, determina o desenvolvimento de procedimentos de articulação entre o Tribunal de Contas, as entidades de coordenação setorial/funcional, a UniLEO e, também, a eSPap, enquanto entidade responsável pela disponibilização do sistema de informação contabilística para os serviços integrados e serviços e fundos autónomos.
- 69. Por outro lado, a transição para o SNC-AP e para a nova instrução do Tribunal de Contas não é ainda uma realidade para todas as entidades públicas, designadamente, os serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Instituto Camões, e os serviços que utilizam o sistema GerFIP da eSPap, incluindo as subentidades integradas nas entidades contabilísticas "Ação Governativa" e "Gestão Administrativa e Financeira"²⁷
- 70. Assim, no âmbito da melhoria do processo de prestação de contas e tendo como objetivo criar as necessárias condições para que todas as entidades a ele obrigadas transitem definitivamente para o SNC-AP, mostra-se imperioso o desenvolvimento de ações conjuntas com as entidades com responsabilidade nestas matérias, com especial enfoque para a necessidade de:
 - a) Os serviços periféricos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Instituto Camões organizarem o seu processo de prestação de contas de acordo com os modelos específicos estabelecidos na Instrução.º 1/2019-PG;
 - b) A eSPap desenvolver as funcionalidades, incluindo as necessárias à aplicação da NCP 26²⁸ e da NCP 27²⁹, e os mapas contabilísticos, e respetivos requisitos informáticos, de forma a que os serviços integrados, os fundos e serviços autónomos e as subentidades integradas nas entidades contabilísticas previstas no decreto-lei de execução orçamental anual, que utilizam o sistema GerFIP, passem a prestar contas em SNC-AP, em obediência aos requisitos e funcionalidades da nova plataforma e da nova instrução;
 - c) As entidades da Segurança Social criarem e desenvolverem as condições para a transição plena para o SNC-AP.

²⁷ Relativamente às quais não é possível obter o balancete da classe orçamental, documento indispensável à prestação de contas em SNC-AP nos termos da Instrução n.º 1/2019-PG.

²⁸ Quanto ao processamento de remunerações e respetivas retenções.

²⁹ Contabilidade de gestão.



DECISÃO 6.

Face ao que antecede os Juízes da 2.ª Secção deliberam:

- a) Aprovar o presente Relatório;
- b) Proceder à sua divulgação no sítio do TC na internet;
- c) Dar conhecimento deste às entidades referidas em 5.2., com vista à melhoria dos sistemas de informação.

Tribunal de Contas, em 18 de fevereiro de 2021.

A Juíza Conselheira Relatora,

Rana da luz Riemezion Redos de Faria (Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

De deray de voto: vencide un viele de o texto votado se reportar a ma instrumental que mas se inscreve no quadro des competences do triburq (Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes) up (com a sepurate votado se reportar a rura acop

cse'fil each bealt (Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

votore mos unos asserver por ten participad por video conferencia (Ana Margarida Leal Furtado)

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)